



CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMETRO
DIREITO

GEOVÂNIA MARÍLIA CARNEIRO DE SOUSA
GABRIEL LUCAS DOS SANTOS MAGALHÃES

ADVOGADO 4.0 NA REVOLUÇÃO TECNOLÓGICA E SEUS IMPACTOS NOS
MEIOS DIGITAIS NA ATUAÇÃO PROFISSIONAL

FORTALEZA
2023

GEOVÂNIA MARÍLIA CARNEIRO DE SOUSA
GABRIEL LUCAS DOS SANTOS MAGALHÃES

ADVOGADO 4.0 NA REVOLUÇÃO TECNOLÓGICA E SEUS IMPACTOS NOS MEIOS
DIGITAIS NA ATUAÇÃO PROFISSIONAL.

Artigo TCC apresentado ao curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Fametro - Unifametro, como requisito parcial para a obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação do prof. Dr. Thiago Barreto Portela.

FORTALEZA

2023

GEOVÂNIA MARÍLIA CARNEIRO DE SOUSA
GABRIEL LUCAS DOS SANTOS MAGALHÃES

ADVOGADO 4.0 NA REVOLUÇÃO TECNOLÓGICA E SEUS IMPACTOS NOS MEIOS
DIGITAIS NA ATUAÇÃO PROFISSIONAL.

Artigo TCC apresentado no dia 05 de junho de 2023, ao curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Fametro - Unifametro, como requisito parcial para a obtenção do grau de bacharel em Direito, tendo sido aprovado pela banca examinadora composta pelos professores abaixo:

BANCA EXAMINADORA

Prof. Me. Thiago Barreto Portela
Orientador – Centro Universitário Fametro – Unifametro

Prof. Me. Aloisio Pereira Neto
Membro – Centro Universitário Fametro – Unifametro

Prof. Me. Carlos Francisco Lopes Melo
Membro – Centro Universitário Fametro – Unifametro

ADVOGADO 4.0 NA REVOLUÇÃO TECNOLÓGICA E SEUS IMPACTOS NOS MEIOS DIGITAIS NA ATUAÇÃO PROFISSIONAL.

Geovânia Marília Carneiro De Sousa¹

Gabriel Lucas Dos Santos Magalhães ²

RESUMO

Os avanços digitais têm impulsionado mudanças que caracterizam uma grande evolução para o mercado jurídico, trazendo diversos benefícios que contribuíram para trazer mais agilidade nos processos, principalmente aqueles que demandam bastante tempo devido às diversas burocracias jurídicas, as quais foram modificadas através da digitalização dos processos. Todavia, será possível perceber os diversos avanços tecnológico que adentraram no exercício jurídico desde o seu ponto inicial de postulação pelo advogado até o judiciário brasileiro. Logo, assim, diversas atividades exercidas pelo advogado vêm sendo contribuídas pela tecnologia, que tem como ideia melhorar o exercício da profissão. Essa revolução digital trouxe uma reformulação, até mesmo no comportamento de trabalho, que é identificado no presente artigo como um dos impactos digitais, os quais têm como função redesenhar a estrutura, de forma que essa possa ser ágil e flexível quanto à nova realidade que se apresenta. Dessa forma, muitas organizações privadas adotaram o home office para continuarem funcionando e seguindo as orientações governamentais, o que também contribuiu para a diminuição de custos. Comprovando a importância dessa temática para a realidade socioespacial contemporânea, os objetivos foram traçados. Como objetivo geral, tem-se analisar os efeitos da implantação do modelo home office durante o período da pandemia da Covid-19. Como objetivos específicos, têm-se a contextualização do trabalho em home office e a identificação dos efeitos na implantação desse modelo.

Palavras-chave: advogado 4.0; direito digital; crise da Covid-19; impacto no exercício jurídico e revolução tecnológica.

¹ Graduanda do curso de Direito pelo Centro Universitário Fametro – Unifametro.

² Graduando do curso de Direito pelo Centro Universitário Fametro – Unifametro.

ABSTRACT

Digital advances have driven changes that characterize a significant evolution for the legal market, bringing various benefits that have contributed to greater agility in processes, especially those that used to be time-consuming due to legal bureaucracy, which has been modified through process digitalization. However, it is possible to observe the various technological advancements that have entered the legal practice from its initial point of submission by the lawyer to the Brazilian judiciary. Thus, various activities carried out by lawyers have been influenced by technology, which aims to improve the profession. This digital revolution has brought about a restructuring even in work behavior, identified in this article as one of the digital impacts that aim to redesign its structure to be agile and flexible in the face of the new reality that presents itself. Therefore, many private organizations have adopted remote work (home office) to continue functioning and comply with government guidelines for cost reduction. Confirming the importance of this theme for the contemporary socio-spatial reality, the objectives have been outlined. The general objective is to analyze the effects of implementing the Home Office model during the Covid-19 pandemic period. The specific objectives are to contextualize work in home office and identify the effects of implementing home office work.

Keywords: lawyer 4.0; digital law; Covid-19 crisis; impact on legal practice and technological revolution.

1 INTRODUÇÃO

O cenário de inovações impulsionado pela globalização, que provoca mudanças em aspectos econômicos, políticos e culturais, tende a ganhar mais força devido ao desenvolvimento técnico, científico e informacional. Essas transformações trazem mudanças nas relações cotidianas e profissionais. Nesse contexto, as empresas buscam diferentes estratégias para estarem em concorrência no mercado nacional ou global.

Este processo de globalização faz com que as empresas estejam integradas, de modo que, em momentos de crise, possam usufruir de estratégias e metodologias que são designadas pelo desenvolvimento tecnológico. Assim como no cenário de pandemia ocasionada pela Covid-19, que afetou o Brasil e o mundo, fazendo com que as empresas se organizassem de forma estratégica para manter suas atividades de forma articulada entre colaboradores e clientes, a fim de obterem menores custos no processo.

As estratégias adotadas no mercado profissional foram inúmeras, a fim de continuar exercendo suas atividades mesmo no período de crise sanitária e econômica, ocasionado pelo afastamento social. Implementações como o trabalho em Home Office foram uma regra, em que a tática usada visava as alterações de comportamento profissional que pudessem ser ágeis e flexíveis quanto à nova modalidade já vivenciada (MARTINS; HONÓRIO, 2012), que surgiu sem data determinada para findar.

O mundo a cada dia está passando por uma grande transformação acelerada devido às grandes inovações tecnológicas que estão sendo vivenciadas atualmente. Ao passar do tempo, presenciamos diversas inovações que chegaram de maneira célere em vários aspectos da vida do homem. Essas criações tecnológicas têm o objetivo de atender às necessidades de uma sociedade cada vez mais conectada com as inovações digitais e virtuais. A tecnologia sempre foi alvo de discussões, principalmente por estar associada à evolução humana.

As mudanças foram possíveis através da implementação de novas tecnologias que, além de estarem associadas à evolução social, asseguram o desenvolvimento intelectual e abrem margem para as grandes possibilidades antes não imagináveis. E nesse contexto é que o Direito, como ciência jurídica, busca trazer soluções para diversos conflitos individuais ou mesmo para grupos sociais por meio da intervenção de normas jurídicas, aproximando cada vez mais essa ciência para o mundo da tecnologia, da qual tiveram consequências no âmbito profissional e jurídico.

Esse processo iniciou-se aproximadamente com o surgimento da quarta revolução industrial, a qual trouxe mudanças significativas nas atividades jurídicas, principalmente se

tratando da profissão de advogado, que busca aliar essas profundas transformações para a produtividade profissional.

Portanto, a situação causada pela crise sanitária teve diversas propostas para se adequar à nova realidade que já estava presente, mas com o impacto da pandemia, essas novas adaptações chegaram trazendo mudanças que continuam em atividade. Diante da instauração de inúmeras modalidades de trabalho advindas das tecnologias, surgem alguns questionamentos, tais como: Quais os efeitos da implementação do home office na vida profissional do advogado? Quais os possíveis fatores positivos e negativos? Quais os principais impactos da globalização para a atividade profissional da advocacia? Como a tecnologia influenciou na relação de trabalho desse profissional? Essas perguntas serviram de base para o desenvolvimento dessa pesquisa.

Espera-se que este artigo possa esclarecer sobre o tema proposto, a fim de mostrar as novas transformações que estão presentes na vida profissional do advogado, pois o presente trabalho científico tem como proposta obter respostas aos principais questionamentos sucedidos da revolução tecnológica, tendo como temática a realidade socioespacial contemporânea. Possui como objetivo geral analisar as principais transformações advindas das novas tecnologias na área jurídica e suas influências no exercício da advocacia. Como objetivos específicos têm a contextualização de todas as mudanças no âmbito jurídico profissional, trazendo aspectos de grande importância para as modificações.

Assim, também busca-se identificar e analisar as principais consequências das ferramentas digitais relacionadas ao marketing jurídico no exercício da profissão e as mudanças que refletiram no direito contemporâneo, ocasionadas pela quarta revolução industrial. Para a elaboração do presente artigo, foi traçada uma metodologia tendo por base a abordagem qualiquantitativa com análise de dados. Neste modo de pesquisa, serão justificados todos os aspectos mais perceptíveis e subjetivos, assim como serão usados dados secundários e variáveis para a elaboração da argumentação que será desencadeada no decorrer do artigo.

O presente artigo de conclusão do curso de Bacharel em Direito está dividido em quatro capítulos. Inicia-se com a introdução numerada como primeiro capítulo de contextualização sobre o tema. Na sequência, o segundo capítulo é apresentado, nele se ressalta uma contextualização histórica das grandes revoluções industriais que foram propulsoras e resultaram no grande avanço tecnológico nos dias atuais. Logo após, no terceiro capítulo, busca-se conceituar o papel do advogado 4.0 no exercício da prática jurídica e como os impactos advindos das novas tecnologias permitiram uma abrangência significativa no exercício da profissão. Por fim, no quarto capítulo e último do trabalho será abordado o Direito digital como

mecanismo de concretização da advocacia 4.0, trazendo aspectos práticos e os impactos advindos de uma crise sanitária.

O procedimento escolhido, que melhor esclarece o tema, foi a utilização da pesquisa bibliográfica e documental para trazer uma melhor compreensão ao trabalho. A pesquisa bibliográfica estabeleceu a busca de referências teóricas e fontes históricas, que contribuíssem para toda a análise do tema pesquisado. Na bibliografia para formação do referencial teórico, foram observados livros, teses, dissertações, artigos em revistas, periódicos acadêmicos, leis, sites de pesquisas, artigos e textos com o objetivo de aprofundar a temática.

Na modalidade documental, o objetivo foi o levantamento dos documentos que abordavam a modalidade de home office no exercício da advocacia, assim como referências que trouxessem possíveis melhorias ou não dessa modalidade na prática jurídica. Como também melhorias trazidas pela tecnologia e melhorias de procedimentos ou não. A busca por esses documentos foi realizada de forma virtual, em bancos de dados de escritórios extraídos de sites, bem como de Tribunais de Justiça, nos resultados fornecidos durante o período de quarentena. Todos tiveram contribuição, de forma primária ou secundária, e foram organizados na busca por conexão das informações. Todos os objetivos foram explorados, sob as teorias de tentar responder os questionamentos levantados no presente artigo.

2 REVOLUÇÃO TECNOLÓGICA E SEUS IMPACTOS

Como ponto inicial de reflexão, transformações ocasionadas pela revolução tecnológica estão atualmente presentes no cotidiano das pessoas. Segundo Schwab (2019), esse fenômeno teve seu início devido à quarta revolução industrial, que provocou modificações e crescimentos exponenciais da capacidade da computação e combinação de tecnologia física, digital e biológica.

Somado a isso, pela primeira vez na história, mudanças nos meios digitais, físicos e biológicos estão interconectadas de forma cíclica, mudando a forma de como vivemos. As inovações robóticas estão tornando os robôs cada vez mais adaptáveis e inteligentes, pois já é possível que realizem tarefas que abrangem muitas informações e exigem agilidade.

Primordialmente, a 4ª revolução industrial, que é perceptível nos dias de hoje, é caracterizada pela robotização e automação construídas no alicerce tecnológico. Por outro lado, a ideia de transformação pode ser caracterizada também como inovação, mas o que seria essa inovação? Logo, exemplificado por Klaus Schwab:

A quarta revolução industrial, no entanto, não diz respeito apenas a sistemas e máquinas inteligentes e conectadas. Seu escopo é muito mais amplo. Ondas de novas descobertas ocorrem simultaneamente em áreas que vão desde o sequenciamento genético até a nanotecnologia das energias renováveis a computação quântica. O que torna a quarta revolução industrial fundamentalmente diferente das anteriores (SCHWAB, 2019, p 7).

É notório que a ciência e a tecnologia são os grandes propulsores do desenvolvimento humano, e sem a ciência e o método científico, a sociedade ficaria estagnada. Evoluir e adaptar são necessários, não somente no ramo científico, mas também no social e econômico. Desta forma, segundo Charles Darwin, as suas reflexões são direcionadas para a ideia de que não necessariamente o ser mais forte sobrevive no ambiente hostil, nem o mais inteligente ou o mais rápido, e sim aquele que melhor se adapta às determinadas mudanças. Do mesmo modo, ainda segundo Charles Darwin:

Há uma luta recorrente pela sobrevivência, acontece que cada ser vivo que sofra variações, ainda que ligeiras, que de algum modo lhe sejam favoráveis, sob condições de vida complexas e por vezes variáveis, vai ter melhores probabilidades de sobreviver, e, assim, de ser naturalmente selecionado. (DARWIN, 2009, p. 33).

Ademais, partindo do pressuposto da mudança, é inegável que ela é necessária, e o indivíduo que não se adapta pode ser deixado para trás sem expectativa de mudança. Hoje não conheceríamos as estrelas e ainda pensaríamos que a Terra seria o centro do universo. Não obteríamos o telescópio, chave fundamental formulada pelo físico e astrônomo Galileu Galilei, ou nem mesmo realizaríamos viagens espaciais e a ideia de povoar Marte, projetada pelo engenheiro, bilionário e filantropo Elon Musk junto a “SPACEX”.

Portanto, a inovação e o desenvolvimento científico são de suma importância para a transformação do nosso cotidiano, como, por exemplo, os aplicativos “Uber” ou “IFood”, que com apenas um click, as pessoas podem chegar a determinados destinos ou saciar sua fome. Sem a tecnologia, a ciência e a inovação, nada disso seria possível.

De forma similar, de acordo com Andrade (2016), que busca ressaltar a importância da inovação para a competitividade dos setores econômicos, é ressaltado que:

O caminho da inovação é a única opção para a sobrevivência nos mercados nestes ambientes cada vez mais competitivos. Dessa forma, o Estado e os setores da economia, incluindo as empresas que não investirem em inovação, estão condenados a desaparecer nos referidos mercados (ANDRADE, 2016, p. 20).

Sob essa ótica, o rápido progresso do desenvolvimento tecnológico está tornando a cooperação entre humanos e máquinas uma realidade já observada. A disponibilidade de grande armazenamento de dados e os avanços da computação têm aberto espaço para o crescimento da

indústria de capital de risco, possibilitando as criações de grandes projetos inovadores, que permitem o desenvolvimento de novas aplicações.

É perceptível as diversas mudanças que o mundo está passando nos últimos tempos. As novas invenções estão ficando mais aperfeiçoadas e muito mais tecnológicas. O surgimento de novas tecnologias, como inteligência artificial, internet, e outros meios de comunicação, têm influenciado mudanças nas relações sociais e profissionais, como também jurídicas (HOFFMANN, 2022, p 42).

Deste modo, o desenvolvimento da inteligência artificial tem permitido mudanças no mercado de trabalho, até mesmo de profissões que já tem uma padronização para atuação, em especial o exercício da advocacia. As mudanças digitais têm transformado o cotidiano da área jurídica no aspecto social, econômico e profissional, as quais contribuíram com significativas melhorias na carreira jurídica, facilitando o trabalho do advogado (SCHWAB, 2016).

Sob mesma ótica, as consequências da adaptação tecnológica foram decorrência da chamada revolução 4.0 ou quarta revolução industrial. Os impactos e características desse fenômeno são reflexos de revoluções antecessoras, que foram fundamentais para as variações de comportamentos profissionais, sociais, econômicos e científicos. Por isso, é necessário apresentar cada revolução industrial que antecedeu a quarta revolução, salientando o caminho que foi traçado desde o desenvolvimento da máquina a vapor, até a modernidade atual.

A primeira revolução industrial teve seu início no século XVIII e finalizou nos meados do século XIX, mais precisamente entre as décadas de 1760 a 1840. Nesse período, teve como propósito o início da transição da manufatura para a mecanização, com a criação de máquinas capazes de contribuir para o aceleração de atividades manuais, o que favoreceu a economia que tinha como objetivo mais produção. Além disso, houve a criação de meios de locomoção para os indivíduos, como a máquina a vapor, e a implementação do sistema Taylorista-fordista (SANTOS, 2020).

Somado a isso, diante da chegada do século XIX, surgia a Segunda Revolução Industrial, que perdurou até metade do século XX. Essa revolução trouxe inúmeros surgimentos que influenciaram a vida humana até os dias de hoje, como a exploração de novos mercados advindos da energia elétrica, automação, produção em massa, e grandes transformações técnicas e financeiras influenciadas pela industrialização (SANTOS, 2020).

Logo depois, tem-se a Terceira Revolução Industrial, que aconteceu nos anos de 1960-1990, nessa fase identificou-se uma ampla revolução tecnológica, marcada pela criação da informática e todo o seu avanço que refletia na comunicação, assim como o surgimento da computação digital, chips e sistemas eletrônicos, além da criação da robótica. Nessa fase,

ocorreram transformações significativas para as globalizações industriais, tendo de ficar mais produtivas, lucrativas e, conseqüentemente, mais competitivas dia após dia. (SANTOS, 2020).

Na seqüência, por volta dos anos 2000, surgia a Quarta Revolução Industrial, que ainda está em desenvolvimento e que tem como característica seu rápido processo de transformação, da qual destaca-se pela velocidade, profundidade e amplitude de seus avanços. Sobretudo, essa denominada quarta revolução tem como função principal o rápido desenvolvimento da tecnologia. Dessa maneira a máquina vem aos poucos substituindo a mão de obra (SCHWAB, 2019).

Por conseqüência, a programação de máquinas para programar outras máquinas, tendo como exemplo os próprios robôs, evidenciando a automatização e a velocidade exponencial, que geram disputas comerciais e industriais, além da criação de mais tecnologias instantâneas voltadas para a velocidade 5G. Isso possibilita mais estudos para a criação de coisas inimagináveis, como a possibilidade das impressoras 3D capazes de criar objetos como forma de matéria-prima.

Desta forma, segundo Pinheiro (2021), determinadas inovações tecnológicas caminham com o fito de harmonizar a nova realidade da era digital, desta maneira, tratar-se de uma mudança de caráter cultural e social, que tem o escopo de preservar determinados bens que são relevantes para os interesses das novas configurações da sociedade contemporânea. Desta forma, empresas, governos e pessoas tendem a lidar com as novas tecnologias voltadas à informação, como proteção digital, a realidade 5G, big data, machine learning e inteligência artificial.

Além disso, segundo o autor Schwab (2016), a Revolução 4.0 tem como principais bases ferramentas de avanços digitais, de tal modo como a internet que tem uma ampla conexão e troca de dados cada vez mais precisa, Big Data Analytics, que é a análise interpretativa de grandes volumes de dados diversos, aplicando-se em resultado de pesquisa, como exemplo, a nuvem de dados (Cloud).

Apesar de todo o progresso e ampliação que traz uma grande modernidade humana, existem alguns impactos dessa 4ª revolução industrial que são identificados pela notória desigualdade social, tendo em vista que quanto maiores são os avanços tecnológicos nos vários âmbitos sociais, mais desigualdades ficam expostas. Logo, essa tecnologia acaba ficando exclusiva a uma elite econômica de países mais desenvolvidos.

Em conformidade com o autor David Gaivoto (2021), a globalização digital tem mostrado uma ideia de facilidades e vantagens econômicas para o mercado de trabalho, possibilitando uma flexibilidade na atuação profissional e abrangência no exercício jurídico, estabelecendo alterações e criações de normas que possam estar garantidos à proteção delas.

Diante do que foi dito anteriormente, essas alterações podem ser identificadas nas próprias atividades exercidas na profissão jurídica, assim como mudanças na expectativa do cliente, serviços e produtos mais inteligentes e produtivos, também como novas formas de aplicabilidade nas colaborações profissionais e parcerias, modificações na forma de operações e conversações negociais. Em seguida, diversas inovações que estão trazendo diferentes alterações para o mercado profissional dos advogados, fazendo com que os profissionais se adequem a determinadas mudanças, que se inovam rapidamente na era digital.

No contexto atual, as atualizações foram desencadeadas pelas mudanças digitais, essas constituíram o ponto inicial para o Poder Judiciário buscar inovações em suas atividades jurídicas, procurando formas que possibilitem mudanças mais robustas na utilização do I.A, o que é justificado no aumento da capacidade de processamento de dados em sistemas operacionais que colaboram com as atividades diárias do profissional jurídico.

Em uma breve análise do judiciário brasileiro, esse meio digital é algo bastante recente que está em processo de aperfeiçoamento em suas operações. A interatividade digital chegou trazendo facilidades em suas edições de textos e construções de planilhas que fornecem dados que colaboram no cotidiano do trabalho.

Entretanto, os profissionais buscam ainda melhorias e mais celeridade nos procedimentos internos jurídicos. Essa ideia de melhoria e celeridade, trazida pela tecnologia, começou a se expandir para os grandes escritórios de advocacia, que contribuíram com avanços na classificação e gestão sobre os processos.

Então, em meados de 2016, a I.A teve seu início de potencialidade no mercado jurídico, tanto nas organizações de dados não estruturados quanto nas sugestões para a tomada de decisões. Entretanto, ainda sendo uma das mudanças de percepção bastante sensível, pois ainda existem diversas complexidades sobre determinados casos concretos na tomada de decisões.

Um sistema programado para utilizar a I.A. tem a capacidade de decidir, entre as opções pré-estabelecidas, a que melhor se adequa ao caso. Isto é possível graças a um banco de dados constantemente abastecido por novas informações pela própria máquina, as quais são captadas a partir das referências programadas inicialmente pelo desenvolvedor (BRAGANÇA, 2019, p.5).

Portanto, o próprio Supremo Tribunal Federal (STF) desenvolveu um projeto de estudo juntamente com a Universidade de Brasília, que tem como finalidade expandir seus conhecimentos sobre a discussão e o desenvolvimento da I.A nas inovações. Essa iniciativa foi do ex-ministro do STF Victor Nunes Leal, da qual ele desempenhava ativamente uma sistematização dos procedimentos das atividades jurídicas internas desempenhadas no judiciário brasileiro (BRAGANÇA, 2019, p 71).

Em síntese, a ideia central do projeto é trazer uma sistematização mais precisa que promova celeridade em procedimentos internos, assim como nas execuções e identificações dos recursos recorrentes de repercussão geral e constantes devoluções aos tribunais de origem.

3 CONHECENDO O ADVOGADO 4.0

A globalização tecnológica trouxe para as pessoas uma celeridade cada vez mais precisa em todos os aspectos da vida, tendo assim uma maior facilidade em ações que demandam tempo e até mesmo recursos financeiros.

O desenvolvimento tecnológico influencia empresas e profissionais, trazendo mais inovações e aperfeiçoamento, que refletem no comportamento, nos pensamentos, nos hábitos e, conseqüentemente, nas necessidades. Assim como no exercício da advocacia, que está na corrida pelo desenvolvimento de suas demandas diárias.

O surgimento de uma advocacia mais inovadora está sendo influenciado pela quarta revolução industrial, surgindo assim a denominação do “Advogado 4.0”, profissional este que tem exercido um importante destaque diante dos impactos motivados pela globalização e avanços da tecnologia.

Todavia, mesmo a advocacia cultivando uma premissa tradicional e clássica ao se tratar de mudanças, a área jurídica vem manifestando-se para essa nova realidade, entretanto, não com o objetivo de substituir o advogado clássico e sim fazer com que ele se adapte à nova realidade já existente.

Desta maneira, em consonância com os ensinamentos de Fernanda Bragança, a tecnologia de modo algum pretende substituir o advogado. A mesma proporcionará para o profissional da advocacia ferramentas que facilitem o seu trabalho, que por muitas vezes torna-se maçante e repetitivo. Com o fito de automatizar tarefas burocráticas, deixando assim o advogado com o fator intelectual e estratégico sobre o conhecimento jurídico, proporcionando qualidade na prestação e no exercício de suas atividades (BRAGANÇA, 2019).

O advogado 4.0, consiste no aperfeiçoamento profissional do futuro exercício da advocacia, da qual está voltado para inovações, que faz o uso de tecnologia para desenvolvimento de sua função; até mesmo de tecnologia artificial, buscando trabalhar com estratégias para melhorar seu desempenho no mercado de trabalho com mais agilidade nas atividades e transparência (BRAGANÇA, 2019).

A nova era de digital tem como característica modificações que impactaram o mundo. Na área jurídica, não foi diferente, é possível observar significativas mudanças para o exercício dos profissionais de direito, tendo esses que buscar atualizações diárias para o desenvolvimento de

seus trabalhos, trazendo possibilidade de alcançar novos espaços para a sua atuação profissional.

Somado a isso, podemos ligar diretamente à fase da inteligência artificial, ressaltando a robotização de mecanismos que, em suma, produzem uma simulação do pensamento humano, evoluindo, adaptando-se, superando-se e modernizando-se. Utilizando a linguagem da programação, como Java ou Python, entre outras ferramentas.

Por conseguinte, o surgimento do home office, que, traduzido para o português, significa trabalho em casa, ou seja, “a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo” (BRASIL, 2017).

Assim sendo, o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) compreende o home office como um importante meio e estratégia para as organizações (SEBRAE, 2020). Ele está associado ao modelo de trabalho flexível, possibilitado pelo desenvolvimento técnico, científico e informacional. Esse meio integra os colaboradores das organizações, que podem utilizar as tecnologias, capazes de redes sociais, para manter seus trabalhos.

Diante dessas mudanças, influenciaram uma nova mentalidade que traz para os profissionais do direito a possibilidade de incorporar novas ferramentas e técnicas para atingir seus objetivos traçados, de tal modo como aperfeiçoamento de documentos e de contratos jurídicos por meio do “Legal Design e visual Law”, que tem como função utilizar elementos visuais para tornar documentos jurídicos mais acessíveis, compreensíveis e dinâmicos. A modernização está adentrando no exercício jurídico cada vez mais rápido, e com reflexos em muitas atividades.

Sendo assim, os mecanismos tecnológicos são programados com o intuito de “pensar” e solucionar problemas, facilitar a vida dos seres humanos nos mais diversos âmbitos que são encontrados, em comparativo com o mundo jurídico. Diversos advogados com o objetivo de se modernizarem, utilizam ferramentas com inteligência artificial para facilitar a vida profissional, como por exemplo o “CHAT GPT”, que é uma I.A que utiliza o banco de dados fornecido em todas as camadas da internet e suprime, para que fique mais fácil de encontrar e promover atividades que levariam horas ou até mesmo dias. Além disso, os petições podem ser feitos em segundos, economizando tempo e captando informações com agilidade.

Desta maneira, ainda segundo a Open IA, empresa voltada para pesquisas de inteligência artificial:

O Chat GPT (Generative Pré-trained Transformer) é um modelo de linguagem desenvolvido pela OpenAI. Ele é baseado na arquitetura do GPT-3 (Generative Pré-trained Transformer 3) e utiliza técnicas avançadas de processamento de linguagem natural para gerar respostas coesas e relevantes para uma ampla variedade de perguntas e tópicos (CHAT GPT, 2023).

A nova versão da carreira jurídica surgiu para profissionais autônomos ou não, através da computação e de sistemas capazes de minimizar as burocracias e otimizar o tempo, permitindo que o profissional tenha mais tempo para esforçar-se na orientação, teses, aconselhamento e, principalmente, no cuidado com os seus clientes. Isso traz um serviço mais humanizado para conquistar a confiança dos mesmos. Vale salientar também a facilidade com que a territorialidade é ultrapassada, permitindo a troca de informações, em conformidade com a lei 8.906/94, em seu artigo 7º, inciso I, que prevê a possibilidade do exercício da profissão dos advogados em todo território nacional, pois os mesmos conseguem acessar informações relevantes para suas atividades e advogar por todo o território nacional, respeitando assim o limite imposto pela Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 7º São direitos do advogado:

I - exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional (Brasil. Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994. Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 jul. 1994)

Essa nova etapa para o direito tem desenvolvido uma ideia de aperfeiçoamento com o objetivo de impulsionar o crescimento do mercado jurídico digital, facilitando e impulsionando a atividade da advocacia (PEDROSO, 2018, p. 10).

Segundo Bruno Feigelson (2021), após sua criação do “sistema sem processo”, ele concluiu que os clientes procuram uma prestação de serviço mais completa não apenas em áreas inovadoras, mas também em áreas tradicionais. Deste modo, o profissional do direito tenta proporcionar uma experiência com mais agilidade e qualidade nas soluções de litígios.

As principais características que preponderam na advocacia 4.0, segundo o futurista Peter Diamandis (2016), após a definição do 6Ds dos exponenciais, que conceitua o crescimento exacerbado da tecnologia, da qual contribui para a transformação mais acelerada de seus movimentos, são elas:

Vivemos em uma era exponencial. Esse tipo de ruptura é uma constante. Para qualquer um que dirija um negócio - e isso vale para startup e empresas estabelecidas - há apenas duas opções: autodestruir-se ou ser destruído por alguém (PETER DIAMANDIS, 2016)

Figura 1 – 6DS dos exponenciais



Fonte: Autores (2022).

Baseando-se nessas características e no posicionamento de Pedroso (2018), é possível compreender que mudanças foram necessárias para o aprimoramento profissional do advogado, pois é perceptivo que o conhecimento jurídico está se democratizando através das redes sociais, em que são divulgados conteúdos diários por profissionais que almeja alcançar seu público-alvo ou até mesmo garantir confiança para a contratação desses profissionais em áreas diferentes daquelas em que são especialistas.

São essas estratégias que fazem com que o avanço das práticas jurídicas surja para inovar, tendo como propósito, segundo Bruno Feigelson, o ineditismo e a velocidade de interpretação, além da capacidade de aplicar todos os conhecimentos em nuvens, o que contribui para o acesso rápido de informações e acelera ainda mais o conhecimento sobre temas direcionados. Essas inovações proporcionam facilidade tanto para as partes como para os advogados, permitindo a possibilidade de audiências online, sustentações orais feitas de forma digital e a promoção de despachos com mais celeridade por parte dos magistrados, utilizando ferramenta virtuais como o Google meet, o Microsoft Teams e o Discord, com o objetivo de continuar a promover a justiça no novo âmbito jurídico.

Essa realidade vivenciada atualmente traz consigo mudanças de comportamento e atitudes que seriam clássicas para a conduta do exercício da advocacia, principalmente na sua postulação em prática, que seria o fim do argumento de autoridade. Isso porque o acesso à informação vai ficando cada vez mais horizontalizado, perdendo a complexidade, podendo tudo ser aprimorado com um clique através de plataformas criadas ao acesso jurídico, como dados, jurisprudência e até mesmo gráficos para justificar tais afirmativas mencionadas.

Diante da grande demanda de advogados no mercado de trabalho, é imprescindível que determinados profissionais consigam se sobressair e se destacar positivamente no mercado jurídico. Diante do empreendedorismo jurídico e do marketing jurídico, o setor de tecnologia, desenvolvimento e inovação no âmbito jurídico vem se destacando ao longo do tempo.

Vale destacar que, o marketing jurídico tende a se aperfeiçoar com mais presteza, pois está diariamente sendo influenciado por novas ferramentas de gestão e divulgação das próprias atividades jurídicas do advogado, porém o Código de Ética da OAB em seu provimento de nº94/2000, trouxe algumas limitações a fim de evitar a mercantilização das atividades jurídicas, tendo como objetivo de exigir uma cautela e, principalmente, responsabilidade na utilização do marketing digital (PEDROSO, 2018).

O Marketing jurídico digital é um instrumento online que proporciona o crescimento do advogado empreendedor, pelo fato de não existir nem uma vedação direta do seu uso pelo Código de Ética da OAB, o profissional é capaz de utilizar de diversas formas para obter sucesso no seu escritório (PEDROSO, 2018, p. 22).

Além disso, com as constantes mudanças na sociedade, a reinvenção está em constante progresso, torna-se inevitável para alcançar o engajamento e o sucesso no ramo jurídico. Vale ressaltar também que o advogado de uma década atrás não é o mesmo advogado dos tempos atuais, embasamentos foram alterados, leis foram formuladas, novos doutrinadores surgiram, e novas ferramentas foram implementadas com o objetivo de adaptar-se à nova realidade que é imposta atualmente.

Sob mesma ótica, processos físicos foram digitalizados, passando da folha para uma tela. São mais facilmente encontrados e protocolados em minutos, mecanismos facilitam todo o processo jurídico, como a citação por WhatsApp, assim como menciona a resolução 455/2022 do CNJ, da qual possibilitou a utilização de meios eletrônicos em várias esferas do poder judiciário. Assim como audiências feitas de forma online, sem necessidade da presença física, mas sim a virtual. Desta maneira, é evidente que mudanças estão sendo projetadas e seus resultados são benéficos tanto para o jurídico como para a sociedade de forma geral.

Desta maneira, em conformidade com o artigo 256 do Código de Processo Civil:

Art 256: A citação será feita preferencialmente por meio eletrônico, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da decisão que a determinar, por meio dos endereços eletrônicos indicados pelo citado no banco de dados do Poder Judiciário, conforme regulamento do Conselho Nacional de Justiça (BRASIL, 2015).

De outra perspectiva, a implementação de determinadas tecnologias como o advento da inteligência artificial ou o “Machine Learning”, no setor jurídico pode-se apresentar resistência com a ascensão tecnologia, onde alguns profissionais do direito evitam adaptar-se ou atualizar-

se com o novo mercado, seja porque é caro ou porque não é acessível. Vale salientar também que determinada resistência de alguns profissionais do âmbito jurídico pode ser evidenciada tendo em vista o “medo” de ser substituído por uma máquina. Entretanto, o profissional da área jurídica precisa adaptar-se e reinventar-se utilizando tecnologias e os mecanismos disponibilizados pelo mesmo para solucionar as várias problemáticas presenciadas no setor jurídico.

Desta forma, segundo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no Brasil (LGPD, 2018).

Ademais, vale salientar também que a tecnologia jurídica impulsiona áreas jurídicas, exemplificando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, que foi promulgada com o objetivo de proteção de dados pessoais de indivíduos. Logo, os profissionais que atuarem nessa área terão um grande acervo de oportunidades, tendo em vista que as empresas precisam se adaptar à nova realidade imposta, e caso não o façam, serão consideradas ultrapassadas no âmbito jurídico, por ser uma área de desenvolvimento contínuo.

4 O DIREITO DIGITAL COMO MECANISMO DE CONCRETIZAÇÃO DA ADVOCACIA 4.0

Os impactos causados pela pandemia do Covid-19 afetam indistintamente todos os continentes do globo. O impacto dessa doença, ainda sem cura, todavia aparentemente já controlada através do método de vacinação da população, causou uma grande obstrução à economia, abalando todos os pilares da sociedade. Segundo Costa (2020, p.970) “o vírus rapidamente se expandiu pelo mundo, com impactos profundos na saúde pública e choques sem precedentes nas economias e nos mercados de trabalho”.

Mediante a crise sanitária, essa evolução digital tornou-se necessária e sua necessidade fez com que fosse impulsionada com mais celeridade, permitindo que o Brasil se espelhasse em outros países já desenvolvidos em aspectos cooperativos e jurídicos, trazendo uma realidade dos novos métodos digitais e funcionais para o mercado de trabalho jurídico.

Nesse sentido, por conta do quadro trazido pela expansão do coronavírus, foram pensadas estratégias que mantivessem o desenvolvimento econômico pelas atividades jurídicas, trazendo

ferramentas, métodos, estratégias e normas que incitaram as mudanças exponenciais no meio jurídico para evitar a paralisação do sistema judiciário. Em virtude disso, em 31 de março de 2020, instituindo a plataforma emergencial de videoconferência pela portaria de nº 61 do CNJ. Essa plataforma possibilitou, por exemplo, as audiências jurídicas de forma online, algo que até então era atípico, citação por WhatsApp quando esse for vinculado ao caráter pessoal do indivíduo, seja parte autora ou réu, entre outros métodos jurídicos digitais que permitiram ao judiciário não ficar estagnado, tendo que “Instituir a Plataforma Emergencial de Videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos do Poder Judiciário, no período de isolamento social provocado pela pandemia da Covid--19” (CNJ, 2020).

Por consequência, em abril de 2020, através da Resolução 314 de 20 de abril de 2020, a prática de postulação em audiências virtuais foi definida como regra pelo CNJ, entretanto, em caso de impossibilidade técnica para realização da mesma seria necessário comprovação nos autos do processo (MANGE; GABBAY, 2021).

Nessa perspectiva, exigiu-se que as sociedades de advocacia e advogados unipessoais pensassem e avaliassem seus negócios, para que permanecessem trabalhando em meio ao cenário de crise. Para isso, aspectos relacionados a sua logística foram analisados, para que se mantivessem as relações comerciais no país e no mundo todo. Em determinados casos, a facilidade e a praticidade foi encontrada por parte desses profissionais, em que ao invés de continuarem atuando de forma “física” em escritórios “físicos”, por ser mais barato, rápido e ágil, alguns escritórios de advocacia fecharam suas filiais, e optaram por atuar de forma digital, onde a comunicação entre o advogado e o cliente tornou-se algo célere, seja por e-mail ou por mensagem. Além disso, facilitou determinadas demandas, como a captação de clientes, a coleta de dados e o protocolo das petições, todas feitas de forma online, sem a necessidade do caráter “presencial”.

A realidade digital ainda está transformando o exercício jurídico, abrindo novos espaços para outros meios digitais, o qual tem como função o estudo das leis relacionadas à internet, ou novas tecnologias. Abre-se margem para diversos ramos do direito, como direito constitucional, direito civil e direito penal, que estão incluindo envolvimento de normas, códigos, regulamentos e documentos técnicos entre outros meios normativos de resolução de conflitos.

Com isso, diferentes mudanças foram ocasionadas pela crescente necessidade e dependência da tecnologia. Essa modalidade de direito digital foi criada para modificar e facilitar as diversas minúcias do universo jurídico. Ademais, o direito digital tem conexão com

normas e relações jurídicas digitais, esse é um elemento essencial da globalização que se caracteriza como um direito em constante desenvolvimento, isso por conta da expansão da internet, das novas tecnologias como as I.As, o estudo e o desenvolvimento da programação, entre outros mecanismos tecnológicos, que auxiliam não só os profissionais do direito, mas também a sociedade contemporânea de forma geral.

Vale salientar também que o Direito digital é multidisciplinar, pois ele tem seguimentos em vários ramos, logo, faz-se necessário que o advogado esteja preparado para lidar com essa nova realidade interdisciplinar, não só precavido estritamente na lei “seca” e nos ramos já exercidos diariamente. Ressaltando assim Pedroso (2018), que em suas alegações relata que:

O advogado de forma alguma conseguirá ser reconhecido se não usar essa ferramenta, a internet tem um poder inimaginável, são vastas as formas que o advogado tem para preencher seu campo de trabalho, expandir sua área de serviço, além do mais fazer seu nome chegar em lugares na qual nem ele mesmo poderá saber (PEDROSO, 2018, p. 22).

Desta maneira, outras matérias são necessárias para um bom engajamento no ramo jurídico digital, como conhecimento de inteligência artificial, empreendedorismo digital, marketing digital, crimes cibernéticos, relações civis no metaverso, entre outros assuntos no ambiente virtual. Ressaltando assim que a adaptação para essa nova vertente do direito abre um grande acervo de possibilidades para os advogados, com a aplicação de novas normas que refletem no direito digital. Os grandes escritórios de advocacia, as vertentes dos tribunais e todos os ambientes que atuem com o direito precisarão de profissionais especializados na área, que atuem com o conhecimento do ambiente digital e suas aplicações.

Sob diferente aspecto, questionamentos são gerados: Será que esse Direito digital é um novo ramo do Direito? Mesmo com diversas dúvidas sobre essa nova matéria que provoca avanços de princípios próprios, não é impossível que, no futuro, provavelmente, os operadores do direito estejam se deparando com um novo ramo do Direito, ou até mesmo que seja lecionado nas faculdades e centros universitários, abordando materiais que envolvam o direito digital e suas aplicações. Diante disso, Vilhena (2017) em seus estudos, afirma que:

Ao adquirir uma natureza cada vez mais instrumental, o Direito passou a se relacionar de forma mais intensa com outras disciplinas que lhe fazem fronteira, como a Economia, a Sociologia, a Administração e a própria Filosofia, posto que seus profissionais são constantemente convocados não apenas para dizer se um comportamento é legal ou ilegal, se uma lei ou um contrato são válidos ou inválidos, mas também para opinar sobre o impacto econômico de um determinado modelo contratual, ou sobre as consequências sociais de uma determinada política pública (VILHENA, 2017, p. 9).

De igual modo, o mundo digital se confunde com físico, principalmente pós-pandemia. Os advogados, para serem eficazes, necessitarão de aperfeiçoamentos profissionais na área da tecnologia, pois existem diversas questões legais relacionadas à tecnologia, são elas: direito da propriedade intelectual, direitos autorais, crimes informáticos, segurança cibernética, comercialização eletrônica, proteção de dados e direitos fundamentais.

O direito precisa evoluir ainda mais sobre o tema, mas em um período curto já foram promovidas legislações que mostram a grandeza e relevância da matéria. Os avanços já conquistados podem ser exemplificados pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em contrapartida essa legislação foi inspirada na legislação europeia que tem o fito de regulamentar as relações entre os dados pessoais e as organizações públicas e privadas. Antes de mais nada, alguns aspectos significativos são observados, como o consentimento dos titulares das contas e os direitos dos titulares, entre outros aspectos que resguardam o indivíduo perante suas informações.

Para além disso, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, juntamente com a Lei Nº 12.737/2012 (conhecida como Lei Carolina Dieckmann), foram introduzidos três tipos penais específicos envolvendo crimes informáticos: invasão de dispositivo, interrupção ou perturbação de serviço telegráfico, telefônico, informático, telemático ou de informação de utilidade pública e falsificação de cartão de crédito ou débito. Diante disso, segundo a Lei 12.737/2012:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos e dá outras providências.

Art. 154-A Invasão de dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita.

Vale observar também, em consonância com o Tribunal de Justiça do Distrito Federal:

AC 0009088-86.2016.8.07.0016

APELAÇÃO CRIMINAL. INVASÃO DE DISPOSITIVO INFORMÁTICO. FORMA QUALIFICADA. TIPICIDADE CONFIGURADA. CONDENAÇÃO MANTIDA. DOSIMETRIA. CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. ANÁLISE ESCORREITA. QUANTUM. READEQUAÇÃO. PENA PECUNIÁRIA. EXCLUSÃO. IMPOSSIBILIDADE. REDUÇÃO. PROPORCIONALIDADE COM A PENA CORPORAL. SUBSTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE. I - A expressão "dispositivo informático" não se refere apenas aos equipamentos físicos (hardware), mas também os sistemas, dispositivos que funcionam por computação em nuvem, facebook, instagram, e-mail e outros. II - O crime previsto no art. 154-A do CP possui dois núcleos de conduta típica não cumulativos: (i) invadir dispositivo informático alheio, com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização do titular e (ii) instalar vulnerabilidades, visando obter vantagem ilícita. Pela literalidade do dispositivo, a ausência de violação de dispositivo de segurança impede a configuração típica apenas da conduta de invadir.

Por consequência, como já mencionado no capítulo terceiro, referente à Lei Geral de Proteção de Dados, e em conformidade com o entendimento do TJ-SP:

Recurso inominado 1003086-21.2021.8.26.0003, Recorrente: Ana Maria Nishimura da Cruz Recorrido: Eletropaulo Metropolitana, Eletricidade de São Paulo S/A, Voto nº 42.

Recurso inominado Vazamento de dados pessoais de cliente por empresa fornecedora de energia elétrica Relação de consumo Tratamento de dados pessoais de pessoa localizada no território nacional e após 17/09/2020 LGPD aplicável ao caso Vazamento denota que não foram adotadas medidas de segurança eficazes pela controladora/fornecedora (art. 46 da LGPD), o que caracteriza defeito na prestação do serviço Responsabilidade objetiva da controladora/fornecedora (art. 14 do CDC) Ação de eventual hacker que constitui fortuito interno Danos morais in re ipsa, conforme precedente do STJ Indenização arbitrada em R\$ 5.000,00 Sentença reformada Recurso provido. O processo foi proposto por Ana Maria Nishimura da Cruz contra Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Na inicial, alega-se que: a) a autora é cliente da ré; b) houve vazamento de dados pessoais da autora tratados pela ré; c) após o vazamento.

É evidente que já existem entendimentos firmados sobre a aplicação de normas digitais que se desdobram com a aplicação e entendimento dos tribunais. Desta forma, é inegável que há décadas passadas um crime cometido no ambiente virtual era inimaginável, entretanto, na sociedade contemporânea, esses crimes digitais, tanto contra a honra quanto contra o patrimônio das pessoas, tornaram-se comuns. Logo, indagações são formuladas e perspectivas surgem: Quais relações serão regidas pelo direito no ambiente virtual? Quais crimes serão praticados? Quais ferramentas serão utilizadas? Somado a isso, essas mudanças ocorrerão, ressaltando a dinamicidade do direito e provando mais uma vez que ele é dinâmico e não estático, adaptando-se aos tempos vividos, às relações presenciadas e a sociedade que compõe essas determinadas regras.

Por outro viés, por diversas incertezas, os profissionais jurídicos se adaptaram buscando auxílio da tecnologia e dos modelos mais eficientes para ser incorporado na nova realidade, que permitiu que “mudanças acontecesse rapidamente e melhoramento contínuo através do desenvolvimento das competências alinhado a utilização de ferramentas de gestão dos custos que lhes tornem capazes e aptas a competirem” (ARAÚJO; CALADO, 2011, p. 60 – 61).

Desta maneira, o advogado 4.0 possui um acervo enorme de oportunidade e de mecanismos para impulsionar a sua carreira dentro e fora do ambiente digital. Com as novas tecnologias e ferramentas, o advogado que está enfadado de promover as mesmas atividades mecânicas e cansativas e muitas vezes maçantes, que são presenciadas no exercício de sua profissão, pode fazer uso das formas de I.A, uma vez que essas atuam não com o objetivo de substituir o profissional e sim com o aspecto de cooperação, para que esse melhore e aperfeiçoe

suas atividades dentro do ramo jurídico. As I.A auxiliam na busca de julgados, no arquivamento de processos, no recebimento de intimações, na observação de prazos processuais e na comunicação com juizados, entre outros aspectos que foram facilitados pelo desenvolvimento tecnológico. Essas ferramentas poupam algo que temos de mais valioso, o “tempo”. Portanto, o medo das novas tecnologias é desnecessário, tendo em vista que o caráter do advogado é indispensável para a manutenção do direito e não poderá ser substituído por uma máquina, pois as determinadas tecnologias não possuem a capacidade de serem seres conscientes e, não só o direito, mas todos os ramos da sociedade precisam desse aspecto humanizado. Logo, é inegável que mudanças virão e a adaptação se faz necessária, mas não com o objetivo de substituir o advogado, e sim com o fito de promover melhorias para o âmbito jurídico.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, é evidente que a sociedade contemporânea está passando por diversas mudanças e a necessidade de adaptação junto ao meio tecnológico é de extrema necessidade. Desde os primórdios das grandes revoluções, as constantes mudanças foram fundamentais para a evolução do corpo social e de seus indivíduos envolvidos nela. Grandes inovações tecnológicas permitiram que a sociedade evoluísse e se superasse dia após dia, como as máquinas a vapor, os avanços da medicina, o desenvolvimento da pecuária, da indústria, da robotização e o estudo do universo, entre várias descobertas que auxiliam na jornada dos seres sociais.

Desta forma, com os avanços tecnológicos e o fenômeno da globalização, a brevidade foi possível, já que a informação viaja em segundos, e retorna ao ponto de partida na mesma velocidade. Assim, com o advento de grandes tecnologias, surge a necessidade de profissionais que sejam capazes de manusear e lidar com essas novas tecnologias, aplicando no cotidiano dos outros indivíduos, como é o caso da advocacia. A necessidade de adaptação junto ao meio tecnológico fez com que os advogados procurassem meios e especializações na área, para não ficarem obsoletos no mercado de trabalho ou até mesmo no exercício profissional. Dessa maneira o advogado 4.0 utiliza as novas tecnologias e informações do meio digital para proporcionar os seus serviços e praticar o exercício da advocacia, de modo prático, rápido e até mesmo econômico, optando por decisões estratégicas junto ao meio digital para a aplicação do mesmo. Tal profissional destaca-se pelo o uso de suas habilidades multidisciplinares e sua capacidade de lidar com problemas tanto no ambiente físico como no digital.

Logo, os impactos ocasionados por esses profissionais são caracterizados pela obtenção de resultados mais rápidos e práticos, especialmente em momentos de calamidade como o da

pandemia da Covid-19, onde a área digital (mesmo sendo um ambiente novo) foi o método utilizado pelo Judiciário Brasileiro para continuar com seus processos, e assim, resolver litigâncias entre as partes no território nacional. Dessa maneira, o profissional do direito precisou evoluir seus conceitos e adentrar no ambiente digital, tanto em audiências na vara civil ou criminal, como também na atuação em Privacidade e Proteção de Dados e Propriedade Intelectual.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Antônio Marcos de. **O papel das instituições científicas e tecnológicas (ICTs) nos processos de licenciamento e transferência de tecnologias**. 2016. 101 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Economia) - Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2016. Disponível em: <https://ri.ufs.br/handle/riufs/4581>. Acesso em: 13 nov. 2022.

BRAGANÇA, Fernanda; BRAGANÇA, Laurinda Fátima da F. P. G.. Revolução 4.0 no poder judiciário: levantamento do uso de inteligência artificial nos tribunais brasileiros. **Revista da Seção Judiciária do Rio de Janeiro**, [S.l.], v. 23, n. 46, p. 65-76, nov. 2019. ISSN 2177-8337.

BRASIL. Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994. Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 jul. 1994

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 17 mar. 2015

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 15 ago. 2018.

BRASIL. Lei nº 13.104/15, de 16 de março de 2015. Dispõe sobre Código de Processo Civil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16 março. 2015.

BRASIL. Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012. Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos. **Portal da Legislação**, Brasília, 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112737.htm. Acesso em: 21 maio 2023.

CNJ. Portaria nº 61, de 31 de março de 2020. Institui a plataforma emergencial de videoconferência para realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos do Poder Judiciário, no período de isolamento social, decorrente da pandemia Covid-19. Brasília, DF, **Conselho Nacional de Justiça**, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3266>. Acesso em: 20 mai. 2023.

CNJ. Resolução nº 313, de 19 de março de 2020. Estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial. Brasília, DF, **Conselho Nacional de Justiça**, 2020.

Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/Resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-313-5.pdf>. Acesso em 20 mai. 2023.

DARWIN, C. **A Origem das Espécies**. São Paulo: Editora Planeta Vivo, 2009. Disponível em: http://darwin-online.org.uk/converted/pdf/2009_OriginPortuguese_F2062.7. Acesso em: 19 mar. 2023.

FEIGELSON, B.; RAVAGNANI, G.; BECKER, D. (Orgs.). O Fim dos Advogados?: Estudos em Homenagem ao Professor Richard Susskind, vol. II. 1. ed. São Paulo: Thomson Reuters, **Revista dos Tribunais**, v. 2, 2021.

GAIVOTO, David. **A globalização digital e o seu impacto na economia mundial**. O JORNAL ECONÓMICO. Disponível em: <https://jornaleconomico.pt/noticias/a-globalizacao-digital-e-o-seu-impacto-na-economia-mundial-739851/#:~:text=A%20globaliza%C3%A7%C3%A3o%20digital%20%C3%A9%20uma,todos%20os%20players%20do%20mercado>. Acesso em: 19 mai. 2023.

MANGE, Flavia Foz; GABBAY, Daniela Monteiro. Audiências arbitrárias por videoconferência. Revista do Advogado. **Revista do Advogado**. São Paulo. Ano XL, n. 148, dez. 2020. Disponível em:

<http://www.camarearbitragemsp.org.br/pt/entrevistas/docs/audiencias-arbitrais-por-videoconferencia-fl-via-foz-mange-e-daniela-monteiro-gabbay-marco-22.pdf>. Acesso em 20 mai. 2023.

MÁXIMO, Alline Ribeiro. **Desenvolvimento tecnológico e a advocacia 4.0**. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 01 jun 2021, 04:19. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/56622/desenvolvimento-tecnolgico-e-a-advocacia-4-0>. Acesso em: 09 set 2022.

MONTINI, Alessandra. **Pandemia matou a crença em muitos setores de que home office não funciona**. Uol notícias. Disponível em: <https://www.uol.com.br/tilt/colunas/alessandra-montini/2020/05/14/pandemia-matou-a-crenca-em-muitos-setores-de-que-home-office-nao-funciona.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 08 Jan. 2023.

OAB. Artigo 54, V, da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994. **Leis e normas**. Disponível em: <https://www.oab.org.br/leisnormas/legislacao/provimentos/205-2021>. Acesso: 20 mai. 2023.

PEDROSO, Rafael Queiroz de Oliveira. **O aperfeiçoamento da advocacia capacitado pelo empreendedorismo**. Centro Universitário São Lucas. Pvh, 2018. Disponível em: <http://repositorio.saolucas.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/2689/Rafael%20Q>

ueiroz%20de%20Oliveira%20Pedroso%20-%20%20O%20aperfei%C3%A7oamento%20da%20advocacia%20capacitado%20pelo%20empreendedorismo.pdf?sequence=1. Acesso em: 20 mai. 2023.

PINHEIRO, P. P. Direito Digital. São Paulo: Saraiva Educação, 7. ed., 2021. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555598438/epubcfi/6/30\[%3Bvnd.vst.idref%3Dmiolo10.xhtml\]!/4/2/2/1:85\[%20de%2C%20Da\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555598438/epubcfi/6/30[%3Bvnd.vst.idref%3Dmiolo10.xhtml]!/4/2/2/1:85[%20de%2C%20Da]). Acesso em: 19 mar. 2023.

RESULTADOS DIGITAIS. **Marketing Digital:** marketing digital e o conjunto de estratégias voltadas para a promoção de uma marca na internet. 2016. Disponível em: https://resultadosdigitais.com.br/?utm_source=search&utm_medium=cpc&utm_campaign=B-R-INB-MULTIPRODUCT-SEARCH-INST-RESULTADOS_DIGITAIS_ONLY_EXACT&utm_content=resultados-digitais_only&utm_term=resultados%20digitais-e&gclid=Cj0KCQjwjryjBhD0ARIsAMLvnF_jkXVQj1_DYCzBRAAGBojRhu-b_wVuyN6-oJVxmyz9NBfhvUX8OZgaAh0NEALw_wcB. Acesso em: 20 mai. 2023.

SANTOS, M. **A revolução tecnológica e o território: realidades e perspectivas.** Caderno Prudentino de Geografia, 1(27), 83–94. Recuperado de <https://revista.fct.unesp.br/index.php/cpg/article/view/7378>. Acesso em: 09 set 2022.

SEBRAE. **Vantagens e desvantagens do home office.** Conteúdos eletrônicos, 2023. Disponível em <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/vantagens-e-desvantagens-do-home-office,78f89e665b182410VgnVCM100000b272010aRCRD>. Acesso em: 13 mar. 2023.

SCHWAB, Klaus. **A Quarta Revolução Industrial.** São Paulo: Editora Schwab, 2019. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=XZSWDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT161&dq=quarta+revolu%C3%A7%C3%A3o+industrial&ots=Y9ed1rMDba&sig=Ptn9U-MQcWDyv53l5XyUL2SH-eg#v=onepage&q=quarta%20revolu%C3%A7%C3%A3o%20industrial&f=false>. Acesso em: 19 maio 2023.

VILHENA, Oscar. **Prefácio:** A revolução no mundo de Cícero. In: JOTA – redação. O futuro do Direito. Cia do e-Book, 2017.